

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-011361.989.26-2 (ref. TC-019929.989.25-9, TC-019931.989.25-5 e TC-005448.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

Responsáveis: Luiz Fernando Machado, Gustavo Martinelli (Prefeitos), Marcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal), Tiago Texera, Adolfo Martin da Silva (Gestores Municipais) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, na parte que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Erica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-011535.989.26-3 (ref. TC-019929.989.25-9, TC-019931.989.25-5 e TC-005448.989.25-1)

Recorrente: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando o gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

Responsáveis: Luiz Fernando Machado, Gustavo Martinelli (Prefeitos), Marcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal), Tiago Texera, Adolfo Martin da Silva (Gestores Municipais) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, na parte que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Henrique Bertonha (OAB/SP nº 264.495), Erica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO EM REDE DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR DE SAÚDE. FALTA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO. PRECEDENTES (TC-004678.989.21 e TC-019328.989.20). DISCREPÂNCIA ENTRE SALÁRIOS DE ENFERMEIROS E FARMACÊUTICOS COM O VALOR DE MERCADO. TERMO ADITIVO. CORREÇÃO DE ERRO DE DIGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ATO PASSÍVEL DE CONHECIMENTO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. REPACTUAÇÃO DOS VALORES FINANCEIROS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, apenas para **conhecer** do 1º Termo Aditivo, mantendo-se, os demais fundamentos da decisão de primeiro grau.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR